PARECER PAR - GACS CLO - 2058/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/06779/2017
PROTOCOLO	:	1804702
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TERENOS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO DE 2016
RELATOR (A)	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimento Social de Terenos – MS, relativa ao exercício financeiro de 2016. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise conclusiva, a Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos[1]:

> **"IX – CONCLUSÃO**
>
> Em face ao exposto, somos de opinião que esta Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais do Munícipio de Terenos/MS, sob a responsabilidade da Srª Carla Castro Rezende Diniz, referente ao exercício financeiro de 2016, **oferece condições de ser aprovada** por esta Corte de Contas."

É o relatório. Passo a Opinar.

[1] Peça n° 32 – Análise "ANA – 51463/2017"

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução – TCE-MS nº. 54, de 14 de dezembro de 2016 (Anexo III, Item 2, Subitem 2.1.1, Letra A), ou seja, até 31/03/2017, à peça nº 1.

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução – TCE-MS nº. 54, de 14 de dezembro de 2016, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo III, Item 2, Subitem 2.1.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 25)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 7)

2.2.4) Do orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1161/2015 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 468.000,00, conforme verifica-se à peça nº 12, fl. 319, dos autos do processo TC/988/2016 – Orçamento Programa e Análise

"ANA – 51463/2017" –, peça nº 32, fls. 164/165.

Quanto aos créditos adicionais[2] abertos no exercício financeiro em exame, esta Auditoria pode constatar que se deram por meio dos decretos abaixo relacionados, autuados à peça nº 16 dos autos do processo, como seguem:

Nº	DECRETOS	DATA	SUPLEMENTOU NO FUNDO	ANULOU NO FUNDO	ALTERAÇÃO NO FUNDO
1	4288/2016	26/08/2016	1.833,47	0,00	1.833,47
2	4289/2016	26/08/2016	3.500,00	0,00	3.500,00
3	4317/2016	30/09/2016	40.850,00	0,00	40.850,00
4	4318/2016	30/09/2016	500,00	500,00	0,00
5	4349/2016	31/10/2016	40.900,00	0,00	40.900,00
6	4385/2016	30/11/2016	35.561,52	0,00	35.561,52
7	4410/2016	15/12/2016	37.644,06	0,00	37.644,06
TOTAL			**160.789,05**	**500,00**	**160.289,05**

Conforme demonstrado verifica-se que os decretos de abertura e créditos adicionais que se encontram nos autos do processo comprovaram o aumento no orçamento do Fundo Municipal em R$ 160.289,05.

Nessa condição, o total do orçamento inicialmente aprovado no valor de R$ 468.000,00, foi alterado para R$ 628.289,05, sendo, portanto compatível com a importância registrada tanto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, à peça nº 14 – fl.34, como no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, à peça nº 17, fl. 77.

Portanto, atendidas as determinações expostas no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita or-

[2] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

çamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 13, o qual evidencia receita orçada de R$ 246.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 207.792,24.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 14, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 628.289,05 e empenhada na ordem de R$ 569.622,99.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 17, fls. 76/78;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 18 – fls. 79/81;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 19 - fls. 82/83;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 20 – fls. 84/85.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	207.792,24
2. Despesas Empenhadas	569.622,99
3. Superávit/Déficit	**361.830,75**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 17, fls. 76/78.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**207.792,24**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	207.792,24
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**362.047,05**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**0,00**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**1.036,73**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**570.876,02**
7. Despesa Orçamentária	**569.622,99**
7.1. Ordinária	382.289,05
7.2. Vinculada	187.333,94
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**0,00**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**1.253,03**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**570.876,02**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº18 – fls. 79/81.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	569.839,29
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	569.622,99
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**216,30**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 20 – fls. 84/85.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	1.036,73
2- Resultado do Exercício	216,30
3 **-** Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	**1.253,03**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 19 - fls. 82/83; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 20 – fls. 84/85.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por

meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

É o parecer.

À Procuradoria de Contas

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

GCA/PEA